



PROCESSO N.º:	167770/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
CNPJ:	03.214.160/0001-21
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
NÚMERO OS:	9070/2019
EQUIPE TÉCNICA:	MAUREN MARA DE CAMPOS

**Senhor Relator,**

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, Sra. Mauren Mara de Campos.

Após análise das manifestações de defesa a Auditora concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

**Resultado da Análise**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018**

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1 ) *Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2 ) *Não foram realizadas as audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1 ) *Insuficiência financeira para pagamento de restos a pagar na fonte de recursos ordinários (-R\$ 4.920.360,24) e no total geral de - R\$ 1.004.381,13 (incluindo todas as fontes de recursos) demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no art. 1º, § 1º da LRF.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



2.2 ) *Não houve cumprimento da meta do resultado primário no exercício, pois o valor previsto na LDO (R\$ 5.484.000,00) foi superior ao efetivamente realizado que foi de R\$ 2.275.034,52.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

**3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1 ) *Abertura de créditos pela fonte excesso de arrecadação sem saldo suficiente para cobri-los.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

3.2 ) *Abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro, sem a existência de saldo suficiente para cobri-los.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

**4) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_01.** Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1 ) *A Prefeitura não enviou resposta ao ofício nº 05/2019, desta SECEX, configurando em sonegação de informações.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

**5) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1 ) *Envio em atraso das contas anuais de Governo do exercício examinado.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

**6) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

6.1 ) *Diferença contabilizado a maior dos repasses do FPM, no valor de R\$ 4.747,66.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

6.2 ) *Registro a menor dos repasses do ICMS Desoneração (Lei 87/96).* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

Considerando o Relatório Conclusivo de Contas Anuais de Governo elaborado pela Auditora



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

formalmente designada e revisado por mim, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.  
Em Cuiabá-MT, 4 de Outubro de 2019.

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA  
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO